

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E
RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO
DR. AMARAL CARVALHO E O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO**

07 OUT 2016

Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem:

- a) **FUNDAÇÃO DR. AMARAL CARVALHO**, instituição filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 50.753.755/0001-35, com sede na Rua Dona Silvéria, 150, na cidade de Jaú/SP; doravante denominada simplesmente **FUNDAÇÃO**;
- b) **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO**, Entidade Sindical Profissional, inscrita no CNPJ nº 49.895.444/0001-21, com sede na Rua Sebastião Ribeiro, 501, na cidade de Jaú/SP, doravante denominado simplesmente **SINDICATO**; que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª: Salário de Ingresso

Ficam estabelecidos os seguintes salários de ingresso abaixo discriminados, a partir de 01 de julho de 2016:

Função	A partir de 1º de Julho de 2016
<i>Apoio</i>	R\$ 1.017,00 180 horas
<i>Administração</i>	R\$ 1.195,11 210 horas
<i>Auxiliar de Enfermagem</i>	R\$ 1.314,62 180 horas
<i>Técnico de Enfermagem</i>	R\$ 1.446,08 180 horas
<i>Enfermeiro</i>	R\$ 2.569,21 180 horas

Ficam estabelecidos os seguintes salários de ingresso abaixo discriminados, a partir de 01 de novembro de 2016:

Função	A partir de 1º de Novembro de 2016
<i>Apoio</i>	R\$ 1.057,67 180 horas
<i>Administração</i>	R\$ 1.246,22 210 horas
<i>Auxiliar de Enfermagem</i>	R\$ 1.370,84 180 horas
<i>Técnico de Enfermagem</i>	R\$ 1.507,92 180 horas
<i>Enfermeiro</i>	R\$ 2.679,08 180 horas

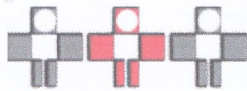
Parágrafo primeiro: sobre os salários de ingresso acima aduzidos, não haverá incidência do percentual que trata de reajuste salarial previsto na Cláusula 1ª da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre os sindicatos patronal e dos empregados, em 05 de setembro de 2016.

Parágrafo segundo: os salários de ingresso serão aplicados proporcionalmente, quando se tratar de jornada de trabalho mensal inferior a estabelecida acima.

RUA: SEBASTIÃO RIBEIRO N.º 501 – FONE/FAX: (014) 622-4131 – CEP 17.201-180 - JAÚ - SP

email sindsaudejau@uol.com.br ou site :www.sindsaudejau.com.br

Edmar Alves



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E
RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

Cláusula 2ª: Holerite Eletrônico

Acesso aos empregados ao holerite eletrônico, via sistema bancário conveniado à Fundação, através da internet e terminais de auto-atendimento do banco, no qual constarão o nome da Fundação, o período de referência, a discriminação das importâncias pagas a qualquer título, inclusive horas extras, os adicionais e remuneração do trabalho nos dias de descanso obrigatório, os descontos e o valor do depósito do FGTS. Não haverá cobrança de tarifa para a impressão da primeira via do holerite eletrônico através do terminal de auto-atendimento do banco conveniado.

Cláusula 3ª: Ausência Justificada

Os empregados poderão deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo dos salários, nos seguintes casos e a contar da data do fato:

- a) por (05) cinco dias úteis em virtude de morte de filho, cônjuge, irmão, pai e mãe, inclusive padrasto, madrasta, companheiro ou companheira desde que o vínculo seja comprovado por declaração expedida por cartório ou certidão de dependente expedido pelo INSS; sogro ou sogra;
- b) por (02) dois dias consecutivos em decorrência de falecimento de avô ou avó, bem como de descendente neto ou neta;
- c) por (05) cinco dias úteis em virtude de casamento.

Cláusula 4ª: Vale-alimentação

Fornecimento de um cartão de "vale-alimentação", sem custo ao empregado, no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), em substituição à cesta básica composta por produtos, cujo crédito será efetuado todo 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência, obedecendo-se as condições previstas nos parágrafos segundo, terceiro, quarto e quinto desta cláusula.

Parágrafo primeiro: Para garantir o poder de compra ao empregado, uma pesquisa a cada 6 (seis) meses será realizada pela FUNDAÇÃO e pelo SINDICATO, com base nos itens que compõem a CESTA BÁSICA descrita a seguir, a fim de reajuste do valor do "vale-alimentação", caso esse seja inferior ao da cotação realizada. Em caso de reajuste, o mesmo será formalizado através de Termo Aditivo assinado entre as partes:

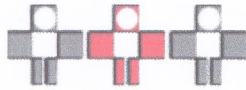
Composição Cesta VERDE	
QTE.	Descrição do Produto
1	Achocolatado em Pó 400Grs
2	Açúcar Refinado 1Kg
2	Arroz Tipo 1 Pcte. 5KG
1	Biscoito Doce 400Grs
1	Café moído 500Grs
1	Ervilha 200 Grs. - Lata
1	Extrato de Tomate 140Grs Lata/TP
1	Farinha de Trigo Especial 1KG
2	Feijão Carioca Tipo 1 1KG
2	Leite em pó Integral em lata de 400Grs
2	Macarrão Especial c/ Ovos 500 Grs.

RUA: SEBASTIÃO RIBEIRO N.º 501 – FONE/FAX: (014) 622-4131 – CEP 17.201-180 - JAÚ - SP

email sindsaudejau@uol.com.br ou site :www.sindsaudejau.com.br

Edna Lou

[Handwritten signature]



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E
RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

2	Óleo de Soja Pet 900ML
1	Sal Refinado 1KG
1	Sardinha em óleo 125 Grs-Lata
1	Sabão em Pedra Pct. Com 5 unid.
1	Fardo de Plástico Resistente

Parágrafo segundo: Fica assegurada a proporcionalidade do valor a ser creditado quanto aos dias trabalhados aos empregados que forem demitidos sem justa causa ou a pedido durante o mês.

Parágrafo terceiro: o vale-alimentação será mantido mesmo quando do afastamento do trabalhador por atestado médico, licença-gestante, auxílio-doença e auxílio-acidentário, até o limite de cento e vinte dias, devendo ser pago proporcionalmente aos dias trabalhados quando o retorno do empregado se der após esse prazo.

Parágrafo quarto: o vale-alimentação não integra, para qualquer efeito, a remuneração do empregado, inclusive o seu salário de contribuição para fins de seguridade social, devendo ainda, integrar o sistema PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

Parágrafo quinto: fica condicionada a concessão do vale-alimentação ao empregado que não apresentar mais do que 3 (três) faltas injustificadas ou atrasos que somem mais do que 3 (três) dias no mês.

Cláusula 5ª: Jornada Especial de Trabalho

Fixação da seguinte jornada especial de trabalho:

I. ENFERMAGEM e APOIO:

- a) 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso e 1 (uma) hora de intervalo, diurna ou noturna, com duas folgas mensais, como jornada especial facultativa;
- b) 6 (seis) horas diárias, período diurno, com cinco folgas mensais, nelas já integrado um feriado, com 15 (quinze) minutos de intervalo.

II. FARMÁCIA, SAME:

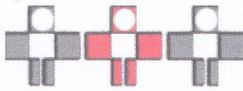
- a) 6 (seis) horas diárias, período diurno ou noturno, com cinco folgas mensais, nelas já integrado um feriado, com 15 (quinze) minutos de intervalo;
- b) 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso e 1 (uma) hora de intervalo, diurna ou noturna, com duas folgas mensais, como jornada especial facultativa.

RUA: SEBASTIÃO RIBEIRO N.º 501 – FONE/FAX: (014) 622-4131 – CEP 17.201-180 - JAÚ - SP

email sindsaudejau@uol.com.br ou site :www.sindsaudejau.com.br

Edna Alves

6



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E
RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

III. ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS SETORES:

- a) 42 (quarenta e duas) horas semanais, podendo compensar a jornada de trabalho do sábado, durante os outros cinco dias da semana, desde que não ultrapassem 10 (dez) horas por dia;
- b) Poderá ser adotada como jornada facultativa para os funcionários dos setores de RECEPÇÃO DE PACIENTE e TRANSPORTE, a jornada de 6 (seis) horas diárias, com salário proporcional, no período diurno, com cinco folgas mensais, nelas já integrado um feriado, com 15 (quinze) minutos de intervalo, bem como a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso e 1 (uma) hora de intervalo, diurna ou noturna, com duas folgas mensais.

Cláusula 6ª: Vigência

Todas as cláusulas constantes do presente Acordo Coletivo terão vigência de 12 (doze) meses, com início em 1º de Julho de 2016 e o seu término para 30 de junho de 2017.

Fica estabelecido que as partes reconhecem como válida e eficaz a Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos do Estado de São Paulo (SINDHOSFIL) e o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Saúde de Jaú e Região, em 05 de setembro de 2016, e se submetem às cláusulas convencionadas, **com exceção das condições ora estipuladas neste Acordo Coletivo de Trabalho**, as quais prevalecerão sobre a Convenção Coletiva.

Jahu-SP, 26 de setembro de 2016.

Vitorio Munerato Neto
CPF: 828.219.418-20
Diretor Presidente

FUNDAÇÃO AMARAL CARVALHO

Antonio Luís Cesarino de Moraes Navarro
CPF: 044.878.668-04
Diretor Superintendente

Edna Alves
CPF: 058.450.878-64
Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS
DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO**

RUA: SEBASTIÃO RIBEIRO N.º 501 – FONE/FAX: (014) 622-4131 – CEP 17.201-180 - JAÚ - SP

email sindsaudejau@uol.com.br ou site :www.sindsaudejau.com.br